

Boletim Serviço^{de}



MIR

Ministério da Igualdade Racial
Boletim de Serviço N° 28



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMADOS E DA CIDADANIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE SERVIÇO DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

(PORTARIA MGI Nº 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2023)

2024

Nº 28

Brasília, 19 de setembro de 2024

PORTRARIA SE/MIR Nº 154, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Cria o Comitê Gerencial de Processos, Projetos e Riscos no âmbito da estrutura de governança interna do Ministério da Igualdade Racial

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 11.346, de 1º de janeiro de 2023, art. 4º da Portaria MIR nº 197, de 28 de junho de 2023, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na deliberação constante da Ata da Reunião de 18 de julho de 2023, do Comitê de Governança Interna, e com base no que consta dos autos dos processos SEI 21290.002803/2024-36 e 21290.202278/2023-76, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gerencial de Processos, Projetos e Riscos - CPPR no âmbito da estrutura de governança interna do Ministério da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A atuação do CPPR está vinculada às atividades de estabelecimento, manutenção, monitoramento e aprimoramento do sistema de gestão de riscos e controles internos de que trata o art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Ao CPPR compete:

I - elaborar a proposta do Plano de Gestão de Riscos do Ministério da Igualdade Racial para avaliação e aprovação do Comitê de Governança Interna - CGI, com informações sobre a sua metodologia de implementação, coordenação, manutenção, monitoramento e aprimoramento, considerando os seguintes princípios da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016:

a) gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

b) estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

c) estabelecimento de procedimentos de controles internos proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

d) utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

e) utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

II - considerar os objetivos da gestão de riscos elencados em referida Instrução Normativa na elaboração do Plano de Gestão de Riscos do Ministério da Igualdade Racial com vistas a:

a) assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em todos os níveis do órgão tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso;

b) aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

c) agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

III - prestar suporte técnico a unidades e representantes do Ministério da Igualdade Racial junto a colegiados de instâncias interinstitucionais ou interministeriais que abordem assuntos relacionados ao seu objeto de atuação;

IV - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

V - propor ao CGI ações estratégicas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos do Ministério que guardem relação com o seu âmbito de atividade; e

VI - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

§ 1º No exercício das competências de que trata esta portaria, serão observadas as normas e referenciais editados pelos órgãos centrais de orientação e supervisão do tema da gestão de riscos e controles internos na esfera do Poder Executivo federal.

§ 2º O CPPR apresentará relatório quadrimestral dos resultados de sua atuação ao CGI.

§ 3º O CPPR elaborará Relatório Anual de Avaliação, que será disponibilizado na página de intranet do Ministério da Igualdade Racial, ou por outro meio que permita ampla divulgação interna.

Art. 3º O CPPR será composto por um representante titular (ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE 1.13 ou superior) e dois servidores suplentes (ocupantes de CCE ou FCE 1.07 ou superior) designados pelos titulares das unidades organizacionais listadas abaixo:

I - Gabinete da Ministra;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SENAPIR;

IV - Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo - SEPAR;

V - Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos - SQPT;

VI - Assessoria Especial de Controle Interno - AEI; e

VII - Diretoria de Gestão e Administração - DGA.

§ 1º A presidência do CPPR será exercida pelo representante da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CPPR será exercida por integrante da equipe técnica da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 3º A participação dos membros designados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos do art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 4º O CPPR se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por proposta de qualquer de seus membros, desde que aprovada por sua presidência.

§ 1º As reuniões do CPPR serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em plataforma homologada para uso institucional pelo Ministério da Igualdade Racial, admitida a possibilidade de reunião presencial desde que não implique custos com deslocamento de seus membros.

§ 2º O CPPR poderá convidar representantes de outras unidades da estrutura organizacional do Ministério da Igualdade Racial para participar de reuniões e contribuir na realização de iniciativas específicas que guardem relação com as respectivas competências.

§ 3º As reuniões do CPPR somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As deliberações do CPPR serão tomadas por maioria simples devotos, assegurado à presidência o voto de desempate.

§ 5º O CPPR elaborará e publicará suas atas e suas resoluções no sítio eletrônico Ministério da Igualdade Racial, ou em outro meio que permita ampla divulgação, ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ao acesso à informação, mediante expressa motivação.

§ 6º Caso avalie necessário, o CPPR poderá incumbir a respectiva Secretaria-Executiva da elaboração de um regimento interno para disciplinar e orientar as suas atividades.

Art. 5º O CPPR, sempre que solicitado, indicará à Secretaria-Executiva do Ministério da Igualdade Racial o seu representante para acompanhar o tratamento de assuntos sob a competência de outros comitês gerenciais que guardem relação com as atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º No prazo de até 100 (cem) dias após a entrada em vigor desta Portaria o CPPR apresentará ao CGI a proposta do 1º Plano de Gestão de Riscos, com vigência de 36 meses, para sua ciência e aprovação.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Ministério da Igualdade Racial é a autoridade competente para autorizar as alterações nos prazos estipulados no *caput*.

Art. 7º A atuação do CPPR não afasta o cumprimento das competências constitucionais e legais da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e do art. 49 da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MÍRIA CARINHANHA

Secretaria Executiva

EXPEDIENTE

Boletim de Serviço do Ministério da Igualdade Racial

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA
Ministra da Igualdade Racial

ROBERTA CRISTINA EUGENIO DOS SANTOS SILVA
Secretária-Executiva

Editoração:

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em observação à Portaria MGI nº 43/2023